LEI Nº 1.972, de 1º de dezembro de 1986

Aprova Termo de Convênio celebrado entre o Município de Itaúna e o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Convênio anexo a esta lei, celebrado em 29/04/86 "ad referendum" da Câmara Municipal, entre o Município de Itaúna e o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas e Energia e da Telecomunicações de Minas Gerais S/A, visando a implantação e operação do serviço telefônico interurbano, interligando através de Postos de Serviço - PS a localidade de Campos ao sistema da Concessionária, neste Município.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal especialmente autorizado, a providenciar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações gerais do Município, constantes da Cláusula Quinta do Termo de Convênio integrante desta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de dezembro de 1986

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal